

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 26718772**

**Usuário Externo (signatário):** LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
**Data e Horário:** 26/07/2022 17:36:37  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 10264.106010/2022-24  
**Interessados:**  
sindicato dos empregados no comercio de palmeira das missões  
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**  
- **Documento Principal:**  
- Requerimento MR039145-2022 26718771

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Previdência.

## AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR039145/2022

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PALMEIRA DAS MISSOES**, CNPJ n. 92.006.154/0001-09, localizado(a) à Avenida Independência, 1270, sala 202, centro, Palmeira das Missões/RS, CEP 98300-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE KUCHAK, CPF n. 957.492.840-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/07/2022 no município de Palmeira das Missões/RS;

E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO**, CNPJ n. 90.223.454/0001-14, localizado(a) à RUA BORGES DE MEDEIROS, 1370, OURO VERDE, Palmeira das Missões/RS, CEP 98300-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MIRIAN VANIR FORSTER, CPF n. 816.940.320-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 01/11/2021 no município de Palmeira das Missões/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR039145/2022, na data de 26/07/2022, às 15:31.

\_\_\_\_\_, 26 de julho de 2022.

*Alexandre Kuchak*  
ALEXANDRE KUCHAK

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PALMEIRA DAS MISSOES**

*Mirian* *VF*  
MIRIAN VANIR FORSTER

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR039145/2022

**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 26/07/2022 ÀS 15:31

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PALMEIRA DAS MISSOES, CNPJ n. 92.006.154/0001-09, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, CNPJ n. 90.223.454/0001-14, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Palmeira das Missões/RS**.

#### Salários, Reajustes e Pagamento

##### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

I - Ficam instituídos, a partir de **1º de março de 2022**, os seguintes salários mínimos profissionais:

- a) Empregados em geral = R\$ 1.598,00** (um mil quinhentos e noventa e oito reais);
- b) Empregado encarregado de serviço de limpeza, “office-boy” e programa primeiro emprego = R\$ 1.459,00** (um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais);
- c) Jovem Aprendiz: R\$ 7,26** (sete reais e vinte e seis centavos), por hora.

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de julho de 2022** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de **10,80%** (dez inteiros e oitenta centésimos por

cento), a incidir sobre os salários reajustados em setembro de 2021, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho ora revista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 7.087,22** (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data definida como base de cálculo no caput da presente cláusula será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exerceente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço e a variação do INPC, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
MAR/2021	10,80%
ABR/2021	9,85%
MAIO/2021	9,44%
JUN/2021	8,40%
JUL/2021	7,75%
AGO/2021	6,66%
SET/2021	5,73%
OUT/2021	4,48%
NOV/2021	3,28%
DEZ/2021	2,42%
JAN/2022	1,67%
FEV/2022	1,00%

**PARÁGRAFO QUARTO** - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos no período revisando (01/03/2021 a 28/02/2022) até a data prevista para o reajuste salarial no presente instrumento, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os salários resultantes da majoração prevista no caput desta cláusula, servirão de base de cálculo, quando da revisão na data base MARÇO/2023.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS**

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS SALARIAIS**

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste:

- a)** o número de horas normais e extras trabalhadas; e
- b)** o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇAS**

Os empregados perceberão as diferenças salariais e seus respectivos reflexos em forma de abono, calculado a partir da aplicação do índice de **10,80%**, ou índice proporcional para os admitidos após a data base anterior, sobre os salários resultantes da CCT ora revista, **nos meses de março, abril, maio e junho de 2022**, descontado do índice para cálculo do abono as eventuais antecipações e reajustes concedidos durante a vigência da CCT revista e nos meses de **março a junho** deste ano. O valor encontrado será pago em duas parcelas, **sendo 50% junto com a folha de salários do mês de julho 2022 e 50% junto com a folha de salário do mês de agosto de 2022**, não havendo incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

### **Remuneração DSR**

## **CLÁUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA**

O pagamento dos repousos remunerados e feriados devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

### **Isonomia Salarial**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO SUCESSOR**

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será efetuada á vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM COBERTURA**

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS SALARIAIS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, despesas realizadas em lanchonete da empresa local com idêntica função se houver, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas, convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação de SESC ou SESI; e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações a anteriormente assumidas pelo empregado.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

## **Gratificação de Função**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA-DE-CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, perceberão um adicional no valor de R\$ 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento), e para as duas primeiras horas o percentual de 50%, exceto as horas extras laboradas em datas especiais (natal, fim de ano, dias dos pais, mães, crianças, páscoa, etc,) que iniciará desde a primeira hora com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA**

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para as horas extras previstas na cláusula 16<sup>a</sup>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA- HORÁRIO**

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUINQUÊNIO**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo legal.

#### **Comissões**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados por filho a partir de 4 meses e menor de 05 (cinco) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 11% (onze por cento) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias; devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REDUÇÃO DA JORNADA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado de cumprimento do mesmo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JUSTA CAUSA**

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO**

O empregado que, em cumprimento de aviso dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DO AVISO PRÉVIO**

Os empregadores deverão consignar no próprio aviso a data, horário e local em que as verbas rescisórias estarão a disposição do empregado.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO**

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO**

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período de trabalho ou incorporada, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimento, para fins de Imposto de Renda.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa), dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa, atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes entregues.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MAQUILAGEM**

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta convenção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa não necessitará fazer novo acordo coletivo, ficando desde já autorizada a realizá-los fora do horário normal de trabalho, desde que os empregados que irão desenvolver tal atividade sejam comunicados com antecedência de 05 (cinco) dias, sendo remetida cópia da comunicação, acompanhada da relação nominal dos empregados, ao sindicato suscitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas ficam obrigadas a fornecer lanche aos empregados convocados e integrantes do presente acordo ou convenção para realizar balanços ou inventários fora do horário normal de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A realização de balanços ou inventários não poderá ultrapassar as 22:00 (vinte e duas) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os balanços e inventários não poderão ser realizados nos domingos e feriados.

#### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas diárias, hipótese em que o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por período máximo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A faculdade estabelecida no “caput” desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente de autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A faculdade outorgada às empresas se restringe ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação. Uma vez estabelecido, as empresas não poderão alterá-lo sem a anuência expressa dos empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A compensação das horas extraordinárias poderá ser estabelecida por período superior ao previsto no caput da presente cláusula através de Acordo Coletivo de Trabalho com a assistência do sindicato empresarial, sob pena de ineficácia.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIVRO OU CARTÃO PONTO**

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão-ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO PARA SAQUE DO PIS**

A(s) empresa(s) dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO**

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova 48 (quarenta e oito) horas após.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE**

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

**Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

**Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS**

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb de número 3214/78.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LANCHES**

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.

**Uniforme**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

## Aceitação de Atestados Médicos

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestado de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares desde que conveniados com INSS.

#### Relações Sindicais

#### Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GUIAS PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas encaminharão á entidade suscitante cópia das guias de contribuição dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAL PROFISSIONAL

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 4% a incidir sobre o Piso Salarial constante na Cláusula Terceira da Presente CCT, nos meses de **AGOSTO de 2022, SETEMBRO de 2022 e OUTUBRO de 2022**, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmeira das Missões até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional e TAC firmado junto ao Ministério Público do Trabalho (TAC ADITIVO n 08/2019, no IC n 000163.2015.04.001/0) é assegurado o direito de oposição: I) pelo empregado não sindicalizado, o prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da publicação do edital com o extrato da CCT negociada, para a primeira contribuição, e para as demais contribuições, a qualquer tempo, caso em que não haverá devolução de valores já recebidos pelo Sindicato. II) para o empregado sindicalizado, o prazo de oposição é de 10(dez) dias, também a contados da data da publicação do edital com o extrato da CCT negociada. O direito de oposição poderá ser exercido na sede do Sindicato, localizado na rua Borges de Medeiros, n 1370, Bairro Ouro Verde, Palmeira das Missões/RS, de segunda a sexta-feira, exceto feriado,

das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h, com agendamento, individual, por motivo da pandemia de CORONA VIRUS. Telefones: (55) 3742.3119 (55) 99966.2675

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

A(s) empresa(s) representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Palmeira das Missões – RS, ficam facultadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimento bancários indicados, a título de contribuição negocial, a importância equivalente a **01 (um) dia de salário do mês de AGOSTO de 2022**, de todos os seus empregados, beneficiados ou alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, já reajustado e vigente a época do pagamento, instituída na forma do art. 513 “e”, da CLT, recolhendo os valores aos cofres do Sindicato Patronal **até o dia 14 de outubro de 2022**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

#### **Disposições Gerais**

##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Na hipótese de descumprimento de disposição prevista na presente convenção coletiva de trabalho que contenha obrigação de fazer, a entidade profissional notificará, por qualquer meio, a entidade patronal acordante, que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Persistindo o descumprimento, desde que a cláusula não contenha multa específica ou não haja previsão legal a respeito, o empregador pagará multa, em favor do empregado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, sendo deste valor 5% destinado em favor do empregado prejudicado e 5% em favor do sindicato laboral para o exercício de suas atividades em prol da categoria.

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DA DATA-BASE**

A presente convenção coletiva mantém a data-base em Março.

**ALEXANDRE KUCHAK**  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PALMEIRA DAS MISSOES

**MIRIAN VANIR FORSTER**  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)